



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

RESOLUÇÃO CFBIO Nº 748, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

[Publicado em: 11/11/2025](#) | [Edição: 215](#) | [Seção: 1](#) | [Página: 118](#)

Dispõe sobre a fixação das anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas eleitorais devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2026.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores das anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidos por pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2026 obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os valores fixados nesta Resolução observarão a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS ANUIDADES

Seção I

Dos Valores e Vencimentos

Art. 2º O valor da anuidade devida por pessoas físicas registradas nos Conselhos Regionais de Biologia (CRBios) para o exercício de 2026 fica fixado em R\$ 734,33 (setecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), o qual deverá ser pago até o dia 31 de março de 2026.

Art. 3º Os valores das anuidades devidas por pessoas jurídicas aos Conselhos Regionais de Biologia, com vencimento em 31 de março de 2026, observarão as faixas de capital social das organizações:

I - R\$ 207,22 (duzentos e sete reais e vinte e dois centavos) para organizações com capital social de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - R\$ 429,52 (quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) para organizações com capital social acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III - R\$ 641,05 (seiscentos e quarenta e um reais e cinco centavos) para organizações com capital social acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

IV - R\$ 854,73 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) para organizações com capital social acima de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e até R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

V - R\$ 1.068,44 (um mil e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

organizações com capital social acima de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VI - R\$ 1.286,42 (um mil e duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) para organizações com capital social acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VII - R\$ 2.146,04 (dois mil e cento e quarenta e seis reais e quatro centavos) para organizações com capital social acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º As Pessoas Jurídicas de direito público, as consideradas de utilidade pública sem fins lucrativos e as organizações da sociedade civil estão dispensadas do pagamento da anuidade.

§ 2º Alterações no capital social das Pessoas Jurídicas registradas no Sistema CFBio/CRBios serão consideradas para efeito de cálculo da anuidade referente ao exercício financeiro subsequente à alteração.

Seção II

Dos Descontos e Condições de Pagamento

Art. 4º Os(As) profissionais registrados(as) nas categorias de nível técnico estarão sujeitos(as) ao pagamento de 40% (quarenta por cento) da anuidade imposta aos(às) profissionais de nível superior e poderão usufruir dos mesmos benefícios de parcelamento e desconto definidos nesta Resolução.

Art. 5º Os descontos aplicáveis a profissionais maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, portadores(as) de doenças e afecções, recém-formados(as), pós-graduandos(as) e professores(as) da educação básica são regulamentados pela Resolução CFBio nº 675, de 8 de dezembro de 2023.

§ 1º O(A) profissional que obtiver autorização de desconto, nos termos da Resolução citada neste artigo, não fará jus ao desconto de pontualidade previsto no art. 6º e às possibilidades de parcelamento fixadas nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

§ 2º Na hipótese de concessão dos benefícios de que trata este artigo, quando o registro for requerido após janeiro de 2026, os valores com desconto serão considerados para o cálculo proporcional (duodécimos) da anuidade devida no exercício.

Art. 6º Conceder-se-á desconto ao pagamento integral (em cota única) da anuidade de pessoas físicas e jurídicas efetuado nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, independentemente da modalidade de pagamento, nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) para pagamentos até 31 de janeiro;

II - 10 % (dez por cento) para pagamentos até 28 de fevereiro.

Parágrafo único. Não será concedido desconto sobre o valor da anuidade para pagamentos realizados após fevereiro de 2026.

Art. 7º É permitido o pagamento da anuidade via boleto, cartão de crédito, débito ou PIX, observada a capacidade operacional de cada CRBio.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Seção III

Do Parcelamento da Anuidade

Art. 8º Ficam autorizados os pedidos ou adesões de parcelamentos sem juros da anuidade de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2026, via boleto ou cartão de crédito, sem desconto, em parcelas iguais e sucessivas.

§ 1º Os parcelamentos sem juros, via boleto, poderão ser efetivados em até 5 (cinco) parcelas e deverão ser solicitados ao respectivo CRBio até o dia 31 de janeiro de 2026.

§ 2º Os parcelamentos sem juros, via cartão de crédito, poderão ser efetivados conforme as seguintes condições:

- I - em até 10 (dez) parcelas, para solicitações realizadas até 31 de janeiro de 2026;
- II - em até 9 (nove) parcelas, para solicitações realizadas até 28 de fevereiro de 2026;
- III - em até 8 (oito) parcelas, para solicitações realizadas até 31 de março de 2026.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo:

I - os parcelamentos gerados possuirão vencimentos sucessivos, sempre no último dia útil de cada mês, a partir do mês subsequente ao da solicitação;

II - a inadimplência de duas ou mais parcelas, consecutivas ou não, observadas as datas de vencimento dos boletos, implica o imediato cancelamento do parcelamento e a antecipação de todo o débito remanescente, devendo o correspondente CRBio proceder a cobrança do saldo remanescente, incluídos os acréscimos indicados no art. 11 e observadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9º A partir de 1º de abril de 2026, ficam autorizados os pedidos ou adesões de parcelamentos da anuidade de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2026, via boleto ou cartão de crédito, incluídos os acréscimos indicados no art. 11.

§ 1º O parcelamento da anuidade em atraso, nas modalidades previstas no *caput*, deverá ser solicitado ao respectivo CRBio até o dia 31 de outubro de 2026, observados os seguintes limites de parcelas:

- I - até 5 (cinco) parcelas, para solicitações realizadas até 31 de julho de 2026;
- II - até 4 (quatro) parcelas, para solicitações realizadas em agosto de 2026;
- III - até 3 (três) parcelas, para solicitações realizadas em setembro de 2026;
- IV - até 2 (duas) parcelas, para solicitações realizadas em outubro de 2026.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo:

I - os parcelamentos gerados possuirão vencimentos sucessivos, sempre no último dia útil de cada mês, a partir do mês subsequente ao da solicitação;

II - a inadimplência de alguma das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, na modalidade boleto, tornará o pedido do parcelamento revogado, aplicadas as atualizações devidas, devendo o correspondente Conselho Regional de Biologia proceder a cobrança do saldo remanescente, observadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º Aqueles(as) que não solicitarem o parcelamento da anuidade em atraso dentro dos prazos fixados no § 1º deste artigo estarão sujeitos(as) ao pagamento em parcela única, observados os



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

acréscimos previstos no art. 11 desta Resolução, ressalvados os acordos firmados com base na Resolução CFBio nº 600, de 10 de dezembro de 2021, ou naquela que venha a substituí-la.

Art. 10. É vedado aos Conselhos Regionais repassar aos(às) profissionais e pessoas jurídicas quaisquer encargos decorrentes do pagamento da anuidade por meio de cartão de crédito, débito ou outra forma de pagamento.

Seção IV

Da Atualização, Multa e Juros

Art. 11. Ressalvados os parcelamentos concedidos na forma do art. 8º, as anuidades não quitadas até 31 de março de 2026 terão seus valores atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, acrescidas de 1% (um por cento) no mês do pagamento e de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, até o limite de 20% (vinte por cento).

Seção V

Da Baixa e do Restabelecimento do Registro

Art. 12. O(A) profissional ou a organização das Ciências Biológicas que solicitar baixa de registro até 31 de março pagará a anuidade do respectivo exercício, proporcionalmente ao número de meses decorridos.

Parágrafo único. A solicitação de baixa de registro interposta por profissional ou organização das Ciências Biológicas após o prazo fixado no *caput* produzirá efeitos, para fins de incidência e pagamento da anuidade, apenas a partir do exercício financeiro subsequente ao da autorização, vedada a restituição de valores eventualmente pagos e mantida a obrigação integral relativa ao exercício em curso.

Art. 13. Quando o restabelecimento de registro profissional ou de organização das Ciências Biológicas for requerido no mês de janeiro de 2026, o pagamento da anuidade poderá ser feito à vista com desconto ou parcelado sem desconto, nos termos desta Resolução.

§ 1º Requerido o registro ou o restabelecimento de registro profissional ou de organização das Ciências Biológicas a partir do mês de fevereiro de 2026, o valor da anuidade será proporcional aos duodécimos vincendos do exercício, calculado sobre os montantes fixados nos arts. 2º e 3º, pago em parcela única.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, aplicam-se os descontos de pontualidade previstos no art. 6º para pagamentos integrais (em conta única) realizados no mês de fevereiro, que serão calculados com base nos duodécimos vincendos do exercício.

Seção VI

Dos Empresários Individuais

Art. 14. Os(As) empresários(as) individuais Biólogos(as) regularmente registrados(as) em Conselho Regional de Biologia na condição de pessoa física estarão dispensados(as) do pagamento da anuidade referente à pessoa jurídica.

Parágrafo único. O(A) empresário(a) individual não Biólogo(a), que possua um(a) profissional como responsável técnico(a), deverá pagar a anuidade referente à pessoa jurídica.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Seção VII

Das Filiais e Unidades Congêneres

Art. 15. Estão sujeitas ao pagamento integral da anuidade, de acordo com os critérios previstos nesta Resolução e observadas as faixas de capital social, as organizações das Ciências Biológicas que exerçam suas atividades na forma de filial, sucursal, escritório, agência, representação, posto de coleta ou quaisquer outras unidades congêneres, ainda que possuam denominação diversa.

§ 1º As entidades a que se refere o *caput* efetuarão o pagamento junto ao CRBio de sua respectiva jurisdição, independentemente da região a que estiver vinculada a matriz.

§ 2º A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacado, será a metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.

Seção VIII

Da Decretação de Calamidade Pública

Art. 16. Ficam os Conselhos Regionais de Biologia autorizados a prorrogar o prazo de pagamento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas afetadas por calamidade pública, bem como a suspender as medidas administrativas e judiciais de cobrança de débitos, desde que:

I - tenha sido oficialmente declarada a calamidade pública em localidade pertencente à jurisdição do respectivo CRBio;

II - a localidade atingida corresponda ao domicílio profissional, residencial ou sede da pessoa jurídica.

§ 1º A prorrogação poderá se estender por até 60 (sessenta) dias após o encerramento oficial da declaração de calamidade pública, ainda que encerrado o exercício financeiro, período durante o qual não incidirão multa ou juros de mora sobre o valor das anuidades.

§ 2º O Conselho Regional de Biologia que adotar a prorrogação ou suspensão previstas neste artigo deverá comunicar formalmente ao Conselho Federal de Biologia as medidas adotadas, com as devidas justificativas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS, EMOLUMENTOS, SERVIÇOS E MULTA ELEITORAL

Art. 17. As taxas, emolumentos e serviços prestados pelos Conselhos Regionais de Biologia às pessoas físicas e jurídicas classificam-se em gratuitos ou pagos, nos seguintes termos:

I - taxas, emolumentos e serviços gratuitos:

- a) inscrição de pessoa física;
- b) inscrição de pessoa jurídica;
- c) Cédula de Identidade Profissional;
- d) Carteira de Identidade Profissional;
- e) Certidão de Acervo Técnico, eletrônica ou manual;
- f) Registro Secundário;
- g) cancelamento, licença e transferência de registro;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- h) Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e eventuais renovações;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- j) declaração de inexistência de débito;
- k) declaração de inexistência de processo ético-disciplinar junto ao CRBio;
- l) certidão de regularidade;

II - taxas, emolumentos e serviços pagos, com os respectivos valores:

- a) segunda via de Cédula de Identidade Profissional - R\$ 65,04 (sessenta e cinco reais e quatro centavos);
- b) segunda via de Carteira de Identidade Profissional - R\$ 94,40 (noventa e quatro reais e quarenta centavos);
- c) substituição de Cédula de Identidade Profissional (novo modelo) - R\$ 32,52 (trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos);
- d) certidões, certificados e atestados - R\$ 60,58 (sessenta reais e cinquenta e oito centavos);
- e) Título de Especialidade Profissional (TEP) - R\$ 392,34 (trezentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os valores fixados no inciso II do *caput* não estarão sujeitos a parcelamento, e a emissão dos documentos nele indicados estará condicionada ao pagamento integral das respectivas quantias devidas.

Art. 18. Não estarão sujeitos à cobrança os certificados, atestados e certidões cujo fornecimento constitua requisito indispensável para o exercício da profissão de Biólogo e das demais Categorias regulamentadas em decorrência de imposição normativa fixada pelo CFBio.

Parágrafo único. Os certificados, atestados e certidões que não se enquadrem na condição estabelecida no *caput* poderão ser cobrados, observados os valores fixados nesta Resolução.

Art. 19. A multa eleitoral devida pelos(as) profissionais, em caso de descumprimento das obrigações previstas na Instrução Eleitoral, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da anuidade de pessoa física.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. É vedada aos CRBios a criação de qualquer outro ônus ou desconto especial, bem como a modificação dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 21. A cota-parte destinada ao Conselho Federal de Biologia decorrente de recebimento por meio de cartões de crédito ou de débito incidirá sobre o valor bruto das arrecadações.

Art. 22. Poderão ser adotadas pelos CRBios as novas tecnologias admitidas pelo Banco Central para realização de transações financeiras, inclusive mediante o uso de aplicativos ou outras formas que proporcionem recebimentos de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, multas eleitorais, emolumentos, taxas e serviços.

Art. 23. Os prazos estabelecidos nesta Resolução que vencerem em finais de semana ou



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

feriados nacionais oficiais ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo de eventuais descontos ou parcelamentos concedidos.

Parágrafo único. Em casos de feriados estaduais ou municipais oficiais, no âmbito da Sede do Regional, a prorrogação prevista no *caput* aplicar-se-á exclusivamente no âmbito da jurisdição do respectivo CRBio.

Art. 24. Revoga-se a Resolução CFBio nº 716, de 19 de outubro de 2024.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2025.

Bióloga Alcione Ribeiro de Azevedo
Presidente do CFBio
CRBio 016349/06-D

Biólogo José Roberto Feitosa Silva
Vice-Presidente do CFBio
CRBio 004995/05-D

Biólogo Santiago Valentim de Souza
Conselheiro Tesoureiro do CFBio
CRBio 042048/02-D

Bióloga Andréa Graciano dos Santos Figueiredo
Conselheira Secretária do CFBio
CRBio 025228/07-D



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Quadro 1

Valor da anuidade de Pessoa Física, integral e com desconto

Categoria Profissional	Valor Integral da Anuidade (R\$)	Valor com Desconto de 15% Até 31/01/2026 (R\$)	Valor com Desconto de 10% Até 28/02/2026 (R\$)
Nível Superior	734,33	624,18	660,90
Nível Técnico (40% do superior)	293,73	249,67	264,36



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Quadro 2

Valor da anuidade de Pessoa Jurídica, integral e com desconto, por enquadramento nas faixas de Capital Social

Faixa de Capital Social (R\$)	Valor Integral da Anuidade (R\$)	Valor com Desconto de 15% Até 31/01/2026 (R\$)	Valor com Desconto de 10% Até 28/02/2026 (R\$)
Até 500	207,22	176,13	186,49
Acima de 500 até 2.500	429,52	365,09	386,57
Acima de 2.500 até 4.500	641,05	544,89	576,94
Acima de 4.500 até 10.500	854,73	726,52	769,25
Acima de 10.500 até 50.000	1.068,44	908,17	961,60
Acima de 50.000 até 100.000	1.286,42	1.093,46	1.157,78
Acima de 100.000	2.146,04	1.824,13	1.931,43



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Quadro 3

Parcelamento da anuidade de Pessoas Físicas via boleto (sem juros)

Categoria Profissional	Valor Integral da Anuidade (R\$)	2 parcelas (R\$)	3 parcelas (R\$)	4 parcelas (R\$)	5 parcelas (R\$)
Nível Superior	734,33	367,17	244,78	183,58	146,87
Nível Técnico (40% do superior)	293,73	146,87	97,91	73,43	58,75



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Quadro 4

Parcelamento da anuidade de Pessoas Físicas via cartão de crédito (sem juros)

Categoria Profissional	Valor Integral da Anuidade (R\$)	2 parcelas (R\$)	3 parcelas (R\$)	4 parcelas (R\$)	5 parcelas (R\$)	6 parcelas (R\$)	7 parcelas (R\$)	8 parcelas (R\$)	9 parcelas (R\$)	10 parcelas (R\$)
Nível Superior	734,33	367,17	244,78	183,58	146,87	122,39	104,90	91,79	81,59	73,43
Nível Técnico (40% do superior)	293,73	146,87	97,91	73,43	58,75	48,96	41,96	36,72	32,64	29,37



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Quadro 5

Parcelamento da anuidade de Pessoas Jurídicas via boleto, conforme Capital Social (sem juros)

Faixa de Capital Social (R\$)	Valor Integral da Anuidade (R\$)	2 parcelas (R\$)	3 parcelas (R\$)	4 parcelas (R\$)	5 parcelas (R\$)
Até 500	207,22	103,61	69,07	51,80	41,44
Acima de 500 até 2.500	429,52	214,76	143,17	107,38	85,90
Acima de 2.500 até 4.500	641,05	320,52	213,68	160,26	128,21
Acima de 4.500 até 10.500	854,73	427,36	284,91	213,68	170,95
Acima de 10.500 até 50.000	1.068,44	534,22	356,15	267,11	213,69
Acima de 50.000 até 100.000	1.286,42	643,21	428,81	321,61	257,28
Acima de 100.000	2.146,04	1.073,02	715,35	536,51	429,21



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Quadro 6

Parcelamento da anuidade de Pessoas Jurídicas via cartão de crédito, conforme Capital Social (sem juros)

Faixa de Capital Social (R\$)	Valor Integral da Anuidade (R\$)	2 parcelas	3 parcelas	4 parcelas	5 parcelas	6 parcelas	7 parcelas	8 parcelas	9 parcelas	10 parcelas
Até 500	207,22	103,61	69,07	51,81	41,44	34,54	29,60	25,90	23,02	20,72
Acima de 500 até 2.500	429,52	214,76	143,17	107,38	85,90	71,59	61,36	53,69	47,72	42,95
Acima de 2.500 até 4.500	641,05	320,53	213,68	160,26	128,21	106,84	91,58	80,13	71,23	64,11
Acima de 4.500 até 10.500	854,73	427,37	284,91	213,68	170,95	142,46	122,10	106,84	94,97	85,47
Acima de 10.500 até 50.000	1.068,44	534,22	356,15	267,11	213,69	178,07	152,63	133,56	118,72	106,84
Acima de 50.000 até 100.000	1.286,42	643,21	428,81	321,61	257,28	214,40	183,77	160,80	142,94	128,64
Acima de 100.000	2.146,04	1.073,02	715,35	536,51	429,21	357,67	306,58	268,26	238,45	214,60



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Quadro 7

Valores das taxas, emolumentos, serviços e multa eleitoral

I - Taxas, Emolumentos e Serviços Gratuitos	Valor (R\$)
Inscrição de Pessoa Física	Gratuita
Inscrição de Pessoa Jurídica	Gratuita
Cédula de Identidade Profissional	Gratuita
Carteira de Identidade Profissional	Gratuita
Certidão de Acervo Técnico – eletrônica ou manual	Gratuita
Registro Secundário	Gratuito
Cancelamento, Licença e Transferência de registro	Gratuito
Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e eventuais renovações	Gratuito
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	Gratuita
Declaração de Inexistência de Débito	Gratuita
Declaração de Inexistência de Processo Ético-Disciplinar junto ao CRBio	Gratuita
Certidão de Regularidade	Gratuita
II - Taxas, Emolumentos e Serviços Pagos	Valor (R\$)
Segunda via de Cédula de Identidade Profissional	65,04
Segunda via de Carteira de Identidade Profissional	94,40
Substituição de Cédula de Identidade Profissional (novo modelo)	32,52
Certidões, Certificados e Atestados	60,58
Título de Especialidade Profissional (TEP)	392,34
III - Multa Eleitoral	Valor (R\$)
Multa Eleitoral (5% da anuidade de Pessoa Física)	36,72